



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Paula Regina da Costa Lima

**Associação entre efetividade e características das Atas de Registros de Preços gerenciadas pelas SEPLAG e SEEC do Governo do Distrito Federal em 2018**

Brasília - DF

2021

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas  
Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais**

Professor Doutor Alex Laquis Resende  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno**

**Paula Regina da Costa Lima**

Associação entre efetividade e características das Atas de Registros de Preços gerenciadas pelas SEPLAG e SEEC do Governo do Distrito Federal em 2018

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:** Impactos da Contabilidade para a sociedade.

**Área:** Finanças e Orçamento Público.

**Orientador:** Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

Brasília - DF

2021

Ficha catalográfica

PAULA REGINA DA COSTA LIMA

Associação entre efetividade e características das Atas de Registros de Preços gerenciadas pelas SEPLAG e SEEC do Governo do Distrito Federal em 2018

Artigo apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes.

Aprovado em 03 de novembro de 2021.

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes  
Orientador

Prof. Dr. Antônio Carlos dos Santos  
Professor - Examinador

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, primeiramente, à minha mãe, exemplo de mulher forte, que com muita simplicidade, sempre fez o que estava ao seu alcance para mostrar aos filhos a necessidade de estudar e construir suas próprias histórias.

Aos meus filhos, pela compreensão e apoio durante todo esse período.

Ao meu companheiro de vida, que com muita paciência, esteve ao meu lado todos esses anos me ajudando e incentivando.

Ao meu orientador, Prof<sup>o</sup>. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes, que cumpriu sua missão de orientar de forma espetacular, com muita sabedoria e simplicidade, conseguiu transformar a construção deste trabalho em uma tarefa mais leve e agradável.

## **RESUMO**

A par da importância dada ao sistema de registro de preços para as compras públicas, até mesmo através de recomendação de sua utilização pela Lei de Licitações e Contratos e, ainda, dos valores destinados para aquisições e contratações públicas, esta pesquisa objetiva analisar a associação entre a utilização das atas de registro de preços, proxy para efetividade, e suas características, no contexto dos registros de preços realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – (SEEC), advindas de licitações realizadas no ano de 2018. Os resultados identificaram que o percentual de utilização das atas, pelos órgãos participantes, é em média 65%, porém, utiliza-se também mecanismos de gestão para continuar contratando a partir de uma ata. Foi verificado que há uma indicação de proporcionalidade entre o valor das atas e a quantidade de unidades utilizadas, e, ainda, que atas com objetos relacionados a equipamentos e serviços de informática tendem a ser mais efetivas.

Palavras-chave: Sistema de Registro de Preços. SRP. Atas de Registro de Preços. Licitação.

## LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1: Modalidades de Licitação.....	11
Quadro 2: Limite à Adesão por Órgãos não Participantes.....	13
Quadro 3: Descrição das Variáveis.....	18
Quadro 4: Categorização do Objeto das Atas.....	19
Quadro 5: Categorização dos Órgãos.....	19
Quadro 6: Classificação do Coeficiente de Pearson.....	19
Tabela 1: Estatísticas descritivas das variáveis.....	21
Tabela 2: Correlação entre efetividade e características gerais das atas.....	21
Tabela 3: Correlação Efetividade e Tipo de Objeto das Atas.....	22
Tabela 4: Correlação entre efetividade e órgãos participantes e não Participantes.....	22
Tabela 5: Correlação entre efetividade e tipo de órgão participante.....	23

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>Revisão Normativa e de Literatura.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1</b>	<b>Sistema de Registro de Preços.....</b>	<b>12</b>
<b>2.2</b>	<b>Compras Públicas no Distrito Federal.....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>Procedimentos da Pesquisa.....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>Resultados.....</b>	<b>19</b>
<b>5</b>	<b>Considerações Finais.....</b>	<b>23</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>24</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Para a realização de aquisições de bens ou contratações de serviços pelo setor público brasileiro é necessário que haja procedimento licitatório previamente, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 88.

A partir dessa imposição, foram publicados normativos com vistas a orientar os procedimentos licitatórios e as contratações necessárias ao funcionamento da estrutura do Estado, bem como, dos serviços que desempenha. A Lei 8.666/1993, tratou de regulamentar algumas modalidades de licitação, como, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Por sua vez, a Lei 10.520/2002 tratou de regulamentar a modalidade pregão.

A Lei de Licitações e Contratos observa que o procedimento licitatório objetiva a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, além do desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, recomenda que as compras públicas sejam processadas através do sistema de registro de preços – SRP.

Devido às características e regionalidades dos entes federados brasileiros, o SRP percebe regulamentação pelas autoridades regionais, de modo a adequá-lo às especificidades de cada região. No Distrito Federal, o SRP é regulamento através do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, e é caracterizado como sendo um procedimento para registro de preços para contratações futuras (Distrito Federal, 2018).

Rezer (2020) afirma que o Distrito Federal, nos anos de 2015 a 2019, realizou 3.497 (três mil, quatrocentos e noventa e sete) pregões, apenas para registro de preços, com valor total homologado de R\$ 19.295.719.270,85 (dezenove bilhões, duzentos e noventa e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos), o que representa menos de 5% (cinco) do valor total estimado para as mesmas licitações. O reflexo disso é uma redução de mais de 95% (noventa e cinco) na previsão de gastos com tais compras.

A par da importância dada ao SRP para as compras públicas, até mesmo através de recomendação de sua utilização pela Lei de Licitações e Contratos e, ainda, dos valores destinados para aquisições e contratações públicas, como expressa Rezer (2020), questiona-se: Qual a efetividade das atas de registros de preços utilizadas no setor público NO ÂMBITO DO Distrito Federal?

No contexto deste trabalho, a palavra efetividade assume característica daquilo que é capaz de concretizar-se em efeitos reais, é a capacidade de atingir suas metas, conforme DICIO, Dicionário Online de Português e Michaelis Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. No caso das atas de preços, assume-se que uma maior utilização destas atas proporciona maior agilidade, economia de recursos, homogeneidade da qualidade dos materiais adquiridos, e otimização da

execução orçamentária. Logo, quanto mais utilizada, mais efetiva seria uma ata de preços.

Esta pesquisa teve por objetivo analisar a associação entre a utilização das atas de registro de preços, proxie para efetividade, e suas características, no contexto dos registros de preços realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, advindas de licitações realizadas no ano de 2018.

Este trabalho foi estruturado de modo a, inicialmente, abordar os aspectos legais e a literatura relacionada às modalidades de licitação e, em especial, às atas de registro de preços, estendendo-se às peculiaridades do contexto do Distrito Federal. Após, foram explicados os procedimentos de pesquisa, coleta de dados e ferramentas de análise. Segue-se, então, para a apresentação dos resultados obtidos e considerações finais.

## 2. REVISÃO NORMATIVA E DE LITERATURA

A prática de licitação para aquisições e contratação de serviços pelo poder público é prevista na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, Inciso XXI, na qual consta que as obras, serviços, aquisições e alienações devem ser contratadas mediante processo licitatório público em que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (Brasil, 1988).

A regulamentação deste inciso se deu através da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. De fato, tal regulamentação perderá sua total eficácia a partir de abril de 2023 e seus artigos 89 a 108, que previam os crimes e penalidades aos atos praticados contra o processo licitatório, já foram revogados a partir da publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1/04/2021. Ainda assim, este trabalho foi guiado segundo o previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, considerando que tal normativo ainda não perdeu sua eficácia e era o que estava vigente à época dos fatos analisados neste estudo.

Em seu Art. 22, a Lei nº 8.666/93 prevê cinco modalidades de licitação, são elas:

**Quadro 1: Modalidades de Licitação**

<b>Modalidade</b>	<b>Características</b>
Concorrência	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados que preliminarmente comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos. Sua utilização é ampla, pois não há restrição quanto a limite de valor, cabendo o uso da concorrência nos mesmos casos de tomada de preços e de convite.
Tomada de Preços	Modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atendam às condições para cadastramento previamente à data de apresentação das propostas. Pose-se utilizar a tomada de preços quando for cabida a aquisição por convite.
Convite	Modalidade de licitação em que a administração pública convida fornecedores interessados do ramo pertinente ao objeto a ser licitado, em número mínimo de 03 (três), estendendo a possibilidade de participação aos demais fornecedores que manifestarem interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.
Concurso	Modalidade de licitação utilizada quando da escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.
Leilão	Modalidade de licitação utilizada pela administração pública para venda de bens móveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para alienação de bens imóveis, com

	sistemática de consagrar-se vencedor quem apresenta maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação.
Pregão	Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos. A forma eletrônica do pregão foi regulamentada, inicialmente, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 que posteriormente foi atualizado pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02

As modalidades concorrência e pregão resultam no levantamento dos preços, os quais formarão a ata de registro de preço.

## 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto e recomendado pela Lei nº 8.666/93, em seu Art. 15, Inciso II discorre que “as compras, sempre que possível, deverão [...] ser processadas através de sistema de registro de preços” (Brasil, 1993). Revela-se como uma ferramenta de compras que se destaca no uso pela administração pública brasileira devido às suas características particulares facilitadoras de compras parceladas, o que contribui em caso de limitação orçamentária, falta de espaço para armazenamento, incertezas quanto ao início provável da demanda, etc.

Para Dantas e Nunes (2012, p. 3), o “sistema de Registro de Preços representa um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou fornecimento de bens a serem contratados em momento futuro e oportuno pela Administração Pública”, e não deve ser confundido com uma modalidade de licitação, seja concorrência ou pregão, procedimento necessário ao SRP. Nunes e Velame (2015) reforçam o caráter de compras parceladas do SRP, que podem ser realizadas por vezes diversas, enquanto não exaurida a vigência da ata de registro de preços.

Em âmbito nacional, o SRP é regulamentado pelo Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, e ainda revela definições necessárias ao entendimento de nomenclaturas usuais quando se fala de um instituto largamente utilizado pelos órgãos públicos para aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento e manutenção da capacidade de trabalho e atendimento de demandas usualmente desempenhadas pela administração pública.

Seguindo a mesma perspectiva do decreto nacional, o Distrito Federal tratou de regulamentar o SRP para a administração pública distrital direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Distrito Federal. Após algumas atualizações, o Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, encontra-se vigente e regulamenta o SRP, no âmbito distrital.

Tal normativo, em seu art. 2º, tratou de definir o SRP como sendo um “conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de

bens, para contratações futuras”. É importante assimilar que SRP não se confunde com ata de registro de preços, esta última, ainda conforme o Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, art. 2º, se traduz em “documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos e entidades participantes e condições a serem praticadas” (Distrito Federal, 2018). Nesse sentido, a ata de registro de preços se configura como sendo o documento resultado do SRP, na qual conterà as condições para futuras contratações a serem realizadas pela administração pública.

O Decreto de regulamentação do SRP no DF define que são permitidas apenas duas modalidades de licitação para registro de preços, concorrência, do tipo menor preço, ou pregão. E não é necessária a indicação de dotação orçamentária no momento da licitação, formalidade que deverá ser atendida quando da formalização do contrato ou instrumento que o substitua.

Nunes e Velame (2015) relatam a utilização da modalidade pregão em 75% (setenta e cinco) das licitações realizadas em 5 (cinco) institutos federais durante o exercício de 2014, ficando os outros 25% (vinte e cinco) distribuídos entre todas as outras modalidades.

Observado por Farias (2011), um ponto controverso do SRP seria que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estaria sendo desrespeitado pelo fato de os quantitativos fixados inicialmente poderem ser majorados de forma ilimitada, a depender da quantidade de adesões, e os prazos e locais de entrega não serem devidamente descritos no instrumento convocatório.

Atualmente, o procedimento de adesão à ata de registro de preços, no Distrito Federal, é orientado pela Portaria nº 265, de 07/06/2018, e apresenta limites para adesão, tanto de órgãos quanto de itens por órgão. Nesse sentido, as contratações não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) do quantitativo de itens registrados em ata; adicionalmente, as aquisições decorrentes de adesão não poderão exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado. Podendo a ata de registro de preços ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, com preferência aos órgãos e entidades do Distrito Federal, desde que justificada a vantagem na adesão.

Embora o normativo distrital permita a adesão à ata sob seu gerenciamento por qualquer órgão ou entidade da administração pública, é válido destacar que o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 proíbe a adesão, por órgãos e entidades da administração pública federal, às atas gerenciadas por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

Com a finalidade de ilustrar os limites estabelecidos para adesão à ata de registro de preços em âmbito distrital, apresenta-se no quadro 2 dados fictícios de uma possível ata dividida em 3 (três) itens e 105 (cento e cinco) unidades de um produto qualquer. Se cada órgão aderir a 100% (cem por cento) de todos os itens, ao final, com adesão de 5 (cinco) órgãos, as vendas teriam superado o valor inicialmente registrado em 500% (quinhentos por cento).

**Quadro 2: Limite à Adesão por Órgãos não Participantes**

Itens	Unidade por item	Limite de adesão órgão 1	Limite de adesão órgão 2	Limite de adesão órgão 3	Limite de adesão órgão 4	Limite de adesão órgão 5	Total que poderá ser vendido de uma ata
1	30	30	30	30	30	30	180
2	35	35	35	35	35	35	210
3	40	40	40	40	40	40	240
TOTAL	105	105	105	105	105	105	630

Fonte: Elaborado pela autora

Quanto à formalização de contratos advindos de atas de registros de preços, a Lei nº 8.666/93 proporciona diretrizes que permitem a contratação utilizando o termo de contrato, carta contrato, nota de empenho, autorização de compra ou outros instrumentos hábeis para tal, a depender das características da contratação, como valor da transação, forma de entrega, modalidade da licitação. É válido ressaltar que as aquisições com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e que não tenham obrigações futuras, inclusive assistência técnica, pode ser feita a substituição do termo de contrato por algum dos instrumentos hábeis anteriormente mencionados, independentemente do valor.

A Lei de Licitações e Contratos permite ao administrador, em certa medida, utilizar-se do instrumento que melhor se adequa às peculiaridades da contratação. Embora dispensável em alguns casos, o termo de contrato possui características, atribuídas pela Lei de Licitações e Contratos, que garantem a prorrogação de sua vigência em até 60 (sessenta) meses para contratação de serviços contínuos, ou até 48 (quarenta e oito) meses para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática e ainda obriga o contratado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou equipamento o limite para acréscimo passa a ser de até 50% (cinquenta).

Assim, uma ata de registro de preços que tem previsão legal de vigência máxima de 12 (doze) meses, conforme Decreto nº 39.103/2018, pode gerar contratos que perduram pelos anos seguintes à sua expiração com potencial de continuar gerando dispêndio de recursos em favor do contratado.

Ainda sob a égide do Decreto nº 39.103/2018, em seu Art. 2º, Incisos IV a VI, são abordados termos importantes ao entendimento dos agentes envolvidos no SRP, quais sejam:

- Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública distrital responsável pela condução da licitação prévia à ata de registro de preços e da qual fará o gerenciamento, controlando seu saldo, vigênciae permitindo, ou não, a contratação a partir de tal instrumento.
- Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública distrital que participa dos procedimentos iniciais do sistema de registro de preços, bem como, indica ao órgão gerenciador, em momento oportuno, o quantitativo de itens que planeja adquirir posteriormente.

- Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, durante o processo licitatório, não manifestou interesse em tornar-se um órgão participante, e somente após concluído processo licitatório e durante a vigência da ata de registro de preços opta por adquirir bens ou serviços com preços ali registrados.

Para Almeida e Prell (2019, p. 10) o SRP tem sido uma ferramenta de grande valia, uma vez que efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência e ainda favorece mecanismos para o progresso da gestão.

Farias (2011) acrescenta que as compras realizadas através de SRP proporcionam maior agilidade, economia de recursos e ainda otimizam a execução orçamentária, isto porque a necessidade de indicação de dotação orçamentária ocorre apenas quando da contratação e não no momento da licitação, como ocorre em procedimentos licitatórios que não utilizam o SRP. Por outro lado, a autora ressalta que a possibilidade de adesão à ata por órgãos não participantes acaba por privilegiar administradores que não planejaram adequadamente suas necessidades, e pode resultar no fato de a administração pública ter de se adequar ao objeto existente em ata, o que não atenderia suas demandas de forma eficiente.

## **2.2. COMPRAS PÚBLICAS NO DISTRITO FEDERAL**

No Distrito Federal, foi publicada a Lei nº 2.340, de 12/04/1999 com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da administração direta e das empresas públicas. Esta centralização acontece de forma híbrida, visto que alguns órgãos possuem a distinção de poderem realizar seus próprios procedimentos licitatórios, como é o caso das administrações regionais, que são excluídas da centralização de compras, obras e serviços até o limite máximo global mensal previsto no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, que se referem à dispensa de licitação.

Há, também, mas não somente, o caso da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF que, através do Decreto nº 41.497/2020, ficou excluída do regime de centralização de compras do DF para aquisições e contratações destinadas ao atendimento de suas atividades finalísticas, mas não impedida de adotar o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Silva (2016) realizou um estudo de caso com vistas a estabelecer vantagens e desvantagens da adoção de um modelo híbrido de aquisições de gêneros alimentícios pela Marinha do Brasil. Ao longo do seu trabalho foram abordadas as características de modelos centralizados, descentralizados e híbridos. Para este autor, a centralização de compras proporciona melhores condições, de preços, de custos, de qualidade; favorece a homogeneidade da qualidade dos materiais, padronização dos processos licitatórios, o que ajuda os órgãos de controle; e favorece, ainda, a economia de escala. Por outro lado, a centralização pode contribuir com o aumento da

concentração de mercado.

Para esse mesmo autor, a descentralização de compras proporciona maior rapidez no atendimento das demandas e afeta o custo do transporte, isso em virtude da proximidade entre vendedor e comprador; e os gastos com coordenação são reduzidos, há possibilidade de tratamento personalizado por parte de fornecedores locais, contudo, pode haver duplicação das atividades de compras. A considerar as imperfeições dos modelos de forma isolada, o autor sugeriu a adoção de um modelo híbrido, em que as imperfeições de um modelo sejam mitigadas pelas vantagens de seu oposto.

A criação da Central de Compras e Licitações do Distrito Federal se deu em 1999, pela Lei nº 2.340, de 12/04/1999. Desde então ocorreram várias mudanças que alteraram sua designação e suas atribuições. Em 2005, através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005, houve a criação do Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - (e-Compras) a partir da necessidade de manutenção de banco de preços, atribuição dada à Central de Compras no momento de sua criação, e ainda com vistas a fornecer instrumentos hábeis e adequados à mitigação das demandas surgidas da centralização de compras. (ARAÚJO; LEMOS, 2020).

Araújo e Lemos (2020) ainda descrevem que em 2015 a Central de Compras e Licitações estava alocada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, com status de Subsecretaria de Licitações. E a partir da publicação do Decreto nº 36.852, todas as competências da Secretaria de Gestão Administrativa passaram a ser desempenhadas pela SEPLAG, incluindo a Central de Compras e Licitações.

Já em 2019, houve a integração da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF à Secretaria de Fazenda, sob nova denominação, que resultou, então, na Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, nomenclatura que foi alterada ainda em 2019, pelo Decreto 39.610, para Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme é possível observar no sítio eletrônico da Secretaria.

Após todas as mudanças e reestruturações, a Central de Compras e Licitações encontra-se vinculada à Secretaria de Economia do Distrito Federal, sob a denominação de Subsecretaria de Compras e Governamentais - SCG, com atribuições previstas na Portaria nº 140, de 17/05/2021, o Regimento Interno da SEEC. Dentre as atividades atribuídas à SCG e às unidades que a compõe, estão: coordenar processos de trabalhos ligados à fase interna e externa das licitações do ciclo de compras públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, trabalhos ligados à gestão de contratos, à gestão de atividades ligadas ao registro de preços, entre outros.

### **3. PROCEDIMENTOS DA PESQUISA**

Os dados que subsidiam a pesquisa foram coletados em plataformas com acesso público edisponibilizados pelo Governo do Distrito Federal, não havendo necessidade de autorização ou cadastro nos referidos sítios para acesso com *login* e senha.

Para a análise, foram utilizadas as informações dos pregões eletrônicos realizados no ano 2018 pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – (SEPLAG) e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – (SEEC) que tinham como objetivo a formação de registro de preços e de atas de registro de preços. Os dados coletados foram: o valor homologado no pregão eletrônico, a descrição do objeto, a quantidade de itens licitados, a quantidade de unidades previstas, o valor total da ata de registro de preços, o valor e as unidades utilizadas da ata de registro de preços, se a publicação do extrato da ata proibia ou não a adesão por órgãos não participantes, os órgãos participantes e o valor empenhado para cada fornecedor de cada ata.

Para a coleta dos dados, inicialmente, foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Distrito Federal na qual resultou na listagem de todas as licitações realizadas no Distrito Federal no ano de 2018, com a indicação do número da licitação, da modalidade, do órgão licitante, do tipo, da descrição do objeto, do total proposto e homologado.

Em uma segunda etapa, com vistas a identificar quais licitações, entre todas as realizadas em 2018, eram para SRP, foi realizada pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, aplicando o filtro para apenas pregão eletrônico e número da UASG referente às duas secretarias. O resultado deste levantamentofoicruzado com os dados do Portal da Transparência do Distrito Federal, resultando em15 (quinze) pregões eletrônicos realizados pela SEPLAG e 7(sete) pregões eletrônicos realizados pela SEEC para registro de preços, em 2018. Os dados coletados nesta etapa foram: o número da licitação, modalidade, órgão licitante, tipo, descrição do objeto, total proposto, total homologado e a data de realização da licitação. Também, identificou-se todos os ganhadores dos itens licitados, no Comprasnet com base na razão social e CNPJ.

De posse destes dados, buscou-se no Diário Oficial do Distrito Federal – (DODF) a publicação do extrato referente a cada ata de registro de preços, de modo a identificar o número de cada ata e se em seu extrato continha a informação de proibição de adesão. Verificou-se que apenas dois pregões resultaram em mais de uma ata, originando duas atas cada um, de modo que os 22 (vinte e dois) pregões produziram 24 (vinte e quatro) atas, 16 (dezesesseis) formalizadas pela SEPLAG e 8 (oito) formalizadas pela SEEC.

Em uma quarta etapa, foi levantado o valor total de cada ata, o valor consumido, se havia saldo não utilizado, percentual de utilização dos itens e os órgãos participantes. Todas estas informações foram verificadas individualmente para cada ata, através do Sistema de Gestão de Atas do DF em pesquisa realizada por objeto da licitação, a partir dos dados coletados no Portal da Transparência do DF. Salienta-se que por se tratar de atas vencidas, o sistema não contém a íntegra da ata de registro de preços, apenas um painel com o resumo das informações necessárias.

Como último passo da coleta de dados, foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Distrito Federal para cada CNPJ de fornecedor ganhador de algum item das atas de registro de preços da amostra, com vistas a verificar os empenhos realizados em seu favor derivados destas atas. Com isso, levantou-se quais órgãos participantes haviam consumido da ata e se havia adesão à ata por órgãos não participantes. Foi verificado os empenhos realizados para cada empresa, vinculados à ata/pregão, para os anos de 2018 a 2021, pois, embora todas as atas da amostra já tivessem sua vigência expirada, é possível que tenha havido contratos prorrogados na forma da lei, o que amplia o período de usufruto do objeto de uma ata de registro de preços.

Para fins de análise, foram utilizadas três variáveis como medidas para a efetividade – baseadas na utilização das atas – e onze, referente às características das atas que poderiam estar associadas à estas medidas. Como descritas no quadro 3.

**Quadro 3: Descrição das Variáveis**

<b>Cod. Da Variável</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>
<b>Medidas de Efetividade</b>		
Util_Vlr	Utilização da ata com base no valor	E-compras
Util_Und	Utilização da ata com base no quantitativo de todos os itens	E-compras
Emp_Ut.Vlr	Utilização com base no valor empenhado em relação ao valor utilizado	Portal da Transparência DF e E-compras
<b>Características das Atas</b>		
Vlr_ata	Valor total da ata	E-compras
Qt_Adj	Quantidade de itens da licitação aos quais foi atribuído um ganhador	E-compras
Qt_Unid	Quantitativo de todas as unidades de todos os itens da ata	E-compras
Material	Ata para aquisição de material	Portal da Transparência DF
Serviço	Ata para contratação de serviço	Portal da Transparência DF
Mat_Serv	Ata para aquisição de material e contratação de serviço	Portal da Transparência DF
Obj_	Classificação do objeto por categoria	Portal da Transparência DF
Adesão	Proibição de adesão expressa no extrato da ata	DODF
Part_tt	Quantidade de todos os órgãos participantes da ata	E-compras
Part_util	Quantidade de todos os órgãos participantes da ata que realizaram empenhos	E-compras e Portal da Transparência do DF
NPart_util	Órgãos não participantes que realizaram adesão e empenho	Portal da Transparência DF

Fonte: Elaborado pela autora

O objeto (Obj\_) e os órgãos participantes que utilizaram das atas (Part\_util) foram categorizados de forma a possibilitar melhor agregação dos dados para a análise. A classificação

do objeto foi dividida em 8 (oito) categorias com base em sua descrição retirada do Portal da Transparência do DF, conforme apresentado no quadro 4.

**Quadro 4: Categorização do Objeto das Atas**

<b>Categoria</b>	<b>Classificação objeto</b>
Obj_1	Reforma Predial
Obj_2	Equipamentos e Serviços informática
Obj_3	Aquisição Veículos
Obj_4	Aquisição Material Permanente (Ar condicionado, Fogão, micro-ondas, Bebedouro)
Obj_5	Aquisição Material de Consumo (Colchão, colcha, lençol)
Obj_6	Aquisição Combustíveis
Obj_7	Aquisição livros e Periódicos
Obj_8	Organização de Eventos

Fonte: Elaborado pela autora

Os órgãos participantes foram classificados em 5 (cinco) categorias, de acordo com o tipo de órgão, como apresentado no quadro 5.

**Quadro 5: Categorização dos Órgãos**

<b>Categoria</b>	<b>Classificação Órgão</b>
Part_1	Administração Direta - exceto regiões administrativas
Part_2	Regiões Administrativas
Part_3	Fundações e Institutos
Part_4	Autarquias
Part_5	Empresas Públicas

Fonte: Elaborado pela autora

Para a análise dos dados, foi utilizada a Correlação de Pearson para verificar a associação entre as variáveis que serviram de medida para a efetividade das atas e as variáveis representativas das características destas atas. Para medir a força da associação entre as variáveis, este estudou baseou-se na classificação do coeficiente de person de Domingues (2004), conforme mostrado quadro 6.

**Quadro 6: Classificação do Coeficiente de Pearson**

<b>Valor de r (+ ou -)</b>	<b>Interpretação</b>
0.00 a 0.19	Correlação muito fraca
0.20 a 0.39	Correlação fraca
0.40 a 0.69	Correlação moderada
0.70 a 0.89	Correlação forte
0.90 a 1.00	Correlação muito forte

Fonte: Adaptado de Domingues (2004).

## 4. RESULTADOS

Na Tabela 1 apresentam-se as estatísticas descritivas das variáveis da pesquisa. Observa-se

grande amplitude na quantidade de unidade registradas nas atas da amostra, que variam entre 2 e 13.474.879 unidades, com média de 957.528 unidades por ata. Em relação à quantidade de itens que agrupam estas unidades, a variação ficou entre um mínimo de um item por licitação e máximo de 48, com média de 11.

**Tabela 1: Estatísticas descritivas das variáveis**

Variável	Média	Mínimo	Máximo	1º Quartil	2º Quartil	3º Quartil
% Vlr. Utiliz. Ata	66%	0%	100%	34%	75%	100%
% Unid. Utiliz.	64%	0%	100%	27%	85%	100%
% Vlr. Emp./Utiliz.	118%	0%	355%	75%	101%	153%
Vlr. Total Ata (R\$)	7.427.642	10.360	58.631.007	216.121	1.570.230	7.934.948
Qt_Adj	11	1	48	2	5	14
Qt_Unid	957.528	2	13.474.879	110	2.070	18.540
Part_tt	15	2	90	2	4	16
Part_util	3	0	27	1	1	4
NPart_util	0,4	0,0	4,0	0,0	0,0	0,3

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados coletados

A quantidade de órgãos participantes por ata alcançou o máximo de 90 órgãos para um mesmo registro de preços, com média de 15 órgãos participantes por ata, o que mostra a centralização de compras pela SEPLAG e/ou SEEC. Segundo Silva (2016), esta centralização tende afavorecer a economia de escala, a homogeneidade da qualidade dos materiais e a padronização dos processos licitatórios.

A relação entre órgãos participantes totais e órgãos participantes que efetivamente utilizaram das atas, aqueles que realizaram empenhos vinculados a determinada ata, mostrou-se baixa, considerando que, na média, apenas 3 órgãos participantes efetivaram compras por ata, frente à média de 15 órgãos participantes por ata. Em essência, 80% dos órgãos participantes não efetivaram compras das atas das quais participam.

Em relação às adesões, aquisições realizadas por órgãos não participantes de uma ata, sua participação se mostrou baixa, com média de 0,4 órgão não participante por ata e máximo de 4 órgãos.

Ainda, observa-se que as atas da amostra possuem valor médio de R\$7.427.642,20, englobando atas com valor mínimo de R\$ 10.359,84 até atas com o valor máximo de R\$ 58.631.006,97, acompanhando a amplitude de valores evidenciada na quantidade de itens e unidades por ata. As contratações advindas de atas de registros de preços, configurada como a utilização de cada ata pelos órgãos participantes, foi mensurada com base no valor ou quantidade de unidades. A tabela 1 evidencia, ainda, a utilização das atas em 66%, considerando seu valor, e 64% considerando a utilização das unidades registradas, em média. Isso pode ser explicado pela diferença de valor para cada item registrado, de modo que para um mesmo registro de preços em que haja itens com valores muito discrepantes e as contratações sejam realizadas mais para os itens

de maior valor, ao final, sua utilização apresentará índices diferentes se calculado com base no valor dos itens utilizados ou se calculados com base na quantidade de itens.

Considerando a proporção do valor empenhado em relação ao valor utilizado, aquele foi superior a este, em média, em 18%, englobando uma ata com valor empenhado máximo representando 355% do valor utilizado pelos órgãos participantes da ata. Tal fato pode evidenciar que os contratos advindos das atas de registro de preços da amostra podem ter tido seus valores majorados, com vistas a aditivá-los, ou, ainda, ter suas vigências prorrogadas pelos exercícios seguintes, conforme permitido pela Lei de Licitações e Contratos. De modo que, embora as contratações pelos órgãos participantes seja tímida, apenas 20% destes as realizam, e o percentual de utilização de cada ata seja, aproximadamente, 65%, a execução orçamentária evidencia a utilização de mecanismos de gestão para continuar contratando a partir de uma ata.

Natabela 2 é mostrado o resultado do teste de correlação com as variáveis de efetividade entre si — utilização com base no valor, nas unidades e na relação entre valor empenhado/utilizado — e destas com algumas características das atas. Identifica-se uma correlação muito forte, com quase 100% de confiança estatística, entre a variável de utilização pelo valor e utilização com base nas unidades, indicando proporcionalidade entre o valor das atas e a quantidade de unidades utilizadas por meio de cada ata.

As características como valor da ata, quantidade de itens e de unidades e se aquisição de bens ou contratação de serviços não expressam correlações significativas que permitam afirmar a existência de associações destas com as variáveis de efetividade.

**Tabela 2: Correlação entre efetividade e características gerais das atas**

	Util_Vlr	Util_Unid	Emp_Ut.Vlr
Util_Vlr	1		
Util_Unid	,900***	1	
Emp_Ut.Vlr	,167	,167	1
Vlr_ata	-,016	-,009	-,213
Qt_Adj	-,313	-,208	-,121
Qt_Unid	,078	,078	-,246
Material	-,240	-,137	-,312
Serviço	,115	-,011	,302
Mat_Serv	,198	,222	,040

\*\*\* para significância a 0,01; \*\* a 0,05; e \* a 0,10.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados coletados

A tabela 3, que trata da correlação entre as variáveis de efetividade e o tipo de objeto, sugere uma correlação positiva entre o tipo de objeto 2, que são equipamentos e serviços de informática, e a variável de efetividade com base no valor empenhado/utilizado, de modo que, seria possível entender que as atas com este tipo de objeto são mais efetivas. O mesmo tipo de objeto apresentou correlações muito fracas com as variáveis de efetividade com base no valor com base nas unidades e pode ser explicado pelos mecanismos de gestão, expressos na Lei de Licitações e

Contratos, como renovação contratual ou aditamentos, de modo a permitir execução orçamentária pelos períodos seguintes ao de vigência de uma ata.

O objeto do tipo 4, que trata de aquisição de material permanente (ar condicionado, fogão, micro-ondas, bebedouro), apresentou, com 95% de confiança estatística, correlação moderada e inversamente proporcional com todas as variáveis de efetividade, evidenciando, assim, um desfavorecimento à efetividade das atas que continham este tipo de objeto.

O fato de os extratos das atas permitirem ou não adesão mostrou moderada correlação, e com quase 100% de confiança, com a variável de efetividade com base no valor empenho/utilizado, o que é compreensível, considerando que as adesões às atas não interferem nos quantitativos registrados para órgãos participantes, como registrado no portal E-Compras. Ademais, os valores empenhados advindos das atas refletem, além das contratações, as prorrogações de prazos de contratos, os aditamentos aos contratos e ainda as contratações que não utilizam termo de contrato no momento da formalização.

**Tabela 3: Correlação Efetividade e Tipo de Objeto das Atas**

	Util_Vlr	Util_Unid	Emp_Ut.Vlr
Obj_1	,200	,198	,074
Obj_2	,155	,035	,482**
Obj_3	,189	,214	,147
Obj_4	-,478**	-,436**	-,433**
Obj_5	-,182	-,048	-,122
Obj_6	,059	,040	-,197
Obj_7	-,001	-,004	-,254
Obj_8	,044	,138	-,023
Adesão	-,034	,042	,403***

\*\*\* para significância a 0,01; \*\* a 0,05; e \* a 0,10.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados coletados

As correlações entre a quantidade de órgãos participantes, órgãos participantes que utilizaram das atas e órgãos não participantes com as variáveis de efetividade não possibilitam o entendimento de existência de associações, sendo fracas ou muito fracas, portanto, estatisticamente insignificantes, conforme apresentado na tabela 4.

**Tabela 4: Correlação entre efetividade e órgãos participantes e não Participantes**

	Util_Vlr	Util_Unid	Emp_Ut.Vlr
Part_tt	-,333	-,269	-,129
Part_util	-,167	-,111	-,101
ÑPart_util	-,019	-,02	-,032

\*\*\* para significância a 0,01; \*\* a 0,05; e \* a 0,10.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados coletados

A relação entre as variáveis de efetividade e a categoria dos órgãos participantes, de modo geral, mostraram correlações fracas ou muito fracas, de modo que, também não possibilitam fazer

qualquer conclusão associativa, como mostrado na tabela 5.

**Tabela 5: Correlação entre efetividade e tipo de órgão participante**

	Util_Vlr	Util_Unid	Emp_Ut.Vlr
Part_1	-,180	-,115	-,060
Part_2	-,075	-,053	-,093
Part_3	-,274	-,207	-,048
Part_4	-,162	-,064	-,15
Part_5	-,065	-,079	-,076

\*\*\* para significância a 0,01; \*\* a 0,05; e \* a 0,10.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados coletados

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo analisar a associação entre a efetividade das atas de registro de preços e suas características, no contexto dos registros de preços realizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – (SEPLAG) e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – (SEEC), advindas de licitações realizadas no ano de 2018.

As variáveis de efetividade mostraram uma correlação positiva muito forte entre a utilização com base no valor e a utilização com base nas unidades das atas, indicando que quanto maior for a quantidade de unidades, mais utilizada, e portanto mais efetiva, tende a ser o registro de preços. As atas que tratavam de serviços de informática mostraram correlação positiva moderada entre com a efetividade medida pela relação valor empenhado/utlizado pelos órgãos participantes. Já os registros de preços para aquisição de material permanente apresentaram correlação moderada e inversamente proporcional às variáveis de efetividade, indicando que tanto os órgãos participantes quanto os órgãos não participantes tendem a utilizar menos das atas com este objeto.

O fato de os extratos das atas permitirem ou não adesão, mostrou correlação positiva moderada com a variável de efetividade com base na relação valor empenhado/utlizado pelos órgãos participantes, o que é compreensível, considerando que as adesões às atas não interferem nos quantitativos registrados para órgãos participantes.

Os dados que subsidiaram a pesquisa são dados públicos, não sendo necessário cadastro ou senha para acessá-los, e considerando a importância destes para o aprimoramento do controle e participação da sociedade na aplicação dos recursos públicos, ressalta-se que foram identificadas algumas inconsistências e supressão nas informações apresentadas nos portais utilizados, os quais dificultam o rastreamento de dados importantes ao entendimento da execução orçamentária dos entes públicos, o que foi um limitador para esta pesquisa. Foram identificadas inconsistências entre os valores homologados nas licitações apresentados no Portal da Transparência do DF e os

apresentados no Comprasnet, ademais, como o Portal da Transparência do DF é alimentado com informações advindas do Sistema Integrado de Gestão Governamental – (SIGGO), e no momento da realização do empenho no SIGGO, nem sempre há um padrão para referenciar sua licitação de origem, de modo que, às vezes, se referencia o número da licitação, em outras, referencia o número da ata de registro de preços, o que dificulta identificar a relação entre os empenhos e a licitação que o possa ter originado.

Como sugestão para futuras pesquisas, seria interessante verificar a utilização das atas de registro de preços realizadas pela SEEC posteriores a 2019, considerando que foi neste ano que houve integração entre SEPLAG e SEEC, ou ainda, pesquisar a perspectiva do setor privado frente às atas sob organização da SEEC.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, G. B. P.; LEMOS, L. B. S. A Gestão de Compras Públicas: Um Estudo de Caso da Central de Compras do Distrito Federal. **Teoria e Prática em Administração**, v. 10, n. 2, p. 124-137, 2020. Disponível em: <http://www.spell.org.br/documentos/ver/59115/a-gestao-de-compras-publicas--um-estudo-de-caso-da-central-de-compras-do-distrito-federal/i/pt-br>. Acesso em: 03 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1993]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

DANTAS, Lucimar de Oliveira; NUNES, André. Eficiência do sistema de registro de preços: um estudo de caso no superior tribunal de justiça. **Universitas: Gestão e TI, Brasília**, v. 2, n. 1, p. 1-10, jan./jun.2012. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/gti/article/view/1627/1562>. Acesso em: 03 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 41.497, de 18 de novembro de 2020**. Exclui da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abri de 1999, alterada

pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000 os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0b679ac1f2d143a684729712d29541b6/exec\\_dec\\_41497\\_2020.html#art1](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/0b679ac1f2d143a684729712d29541b6/exec_dec_41497_2020.html#art1). Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018**. Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/exec\\_dec\\_39103\\_2018.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9540b9b3b6a54ae6877c1326b04d4fd9/exec_dec_39103_2018.html). Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 25.966, 23 de junho de 2005**. Institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/47078/Decreto\\_25966\\_23\\_06\\_2005.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/47078/Decreto_25966_23_06_2005.html). Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 36.610, 1º de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal.s. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117bb1e0ea2ca/Decreto\\_39610\\_01\\_01\\_2019.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/d7b71f8fb3864fc0aec117bb1e0ea2ca/Decreto_39610_01_01_2019.html). Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999**. Regulamenta Cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, a Coordenadoria de Seguros do Distrito Federal e a Central de Compras do Governo do Distrito Federal. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50298/Lei\\_2340\\_12\\_04\\_1999.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/50298/Lei_2340_12_04_1999.html) . Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021**. Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5403e5f428fa4c24b89f40c21fb485d3/Portaria\\_140\\_17\\_05\\_2021.htm](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5403e5f428fa4c24b89f40c21fb485d3/Portaria_140_17_05_2021.htm). Acesso em: 13 out. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 265, de 07 de junho de 2018**. Fica regulamentado o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 22, §9º do Decreto nº 39.103/2018. Brasília, DF. Disponível em: [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1a55c03e5cad42b19fab9a0cd9faf603/seplag\\_prt\\_265\\_2018.html#art](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/1a55c03e5cad42b19fab9a0cd9faf603/seplag_prt_265_2018.html#art). Acesso em: 13 out. 2021.

DOMINGUES, C.A. Estatística aplicada: à metodologia da pesquisa científica para temas militares. Rio de Janeiro: EsAO, 2004.

FARIAS, Ana Maria de. Vantagens e desvantagens da adesão à ata de registro de preços. **Revista da CGU, Brasília**, n. 9, p. 84. 2011. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44147>. Acesso em: 03 out. 2021.

Gil, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. São paulo: Atlas, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/>. Acesso em: 03 out. 2021.

NUNES, André; VELAME, Ione dos Santos. Eficiência e economicidade no processo de compras públicas. **Espacios, Venezuela**, v. 37, n. 10, p. 27. 2016. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a16v37n10/16371028.html>. Acesso em: 03 out. 2021.

PRELL, Bianca. Almeida, Carolina Flora. **COMPRAS PÚBLICAS POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMA FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO – O CASO DO IFRJ**.

**Revista Científica Semana Acadêmica.** Fortaleza, ano MMXIX, N°. 000160, 16/04/2019.  
Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/compras-publicas-por-sistema-de-registro-de-precos-uma-ferramenta-de-planejamento-o-caso-do>. Acesso em: 03 out. 2021.

SILVA, Rodrigo Luiz da. **Compras centralizadas e descentralizadas:** estudo de caso sobre os impactos de um modelo híbrido de compras na obtenção de gêneros alimentícios pela Marinha do Brasil. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2016.  
Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=28236@1>. Acesso em: 03 out. 2021.